



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0733595/2018			
PA COPAM Nº: 00259/2008/002/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	WILLIAN GOMES EUGÊNIO	CPF:	727.550.326-34
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CAIXETAS	CPF:	727.550.326-34
MUNICÍPIO:	GUIMARÃIA-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	SUINOCULTURA	03	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Não passível	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Setagro Ltda – Ronaldo Mundim Júnior		CREA-MG: 50.640/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
AMILTON ALVES FILHO Analista Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Ms em Agronomia.		1146912-9	<i>Amilton Alves Filho</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i> Diretor Reg. de Regularização Ambiental MGP 1191774-7 SURAM



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0733595/2018

De acordo com as informações do RAS (Relatório Ambiental Simplificado) o empreendedor William Gomes Eugênio desenvolve a atividade de suinocultura (G- 02-04-06) com um plantel de 3.000 animais e o cultivo de culturas agrícolas em 10,00 hectares (G-01-03-01) na Fazenda Caixetas, Matrícula n.º 39.126 no município de GUIMARÂNIA-MG. A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura sendo classificada como classe 03, médio porte e médio potencial poluidor, conforme DN 217/2017.

Os efluentes sanitários produzidos no imóvel totalizam aproximadamente 30,00 m³ mês⁻¹ e são direcionados para fossa séptica. Os efluentes líquidos da suinocultura são direcionados para biodigestora e em seguida passam por tanques de estabilização. A taxa média estimada é de 1.350 m³ mês⁻¹. Os dejetos são utilizados com adubo orgânico nas áreas de cultivo (café e pastagem) e substitui parcialmente o uso de adubos químicos na propriedade em questão.

Os resíduos de origem veterinária após o uso são acondicionados em locais apropriados e em seguida são recolhidos por técnico da empresa integradora (PIF-PAF).

De acordo com a planta topográfica apresenta o imóvel possui uma área total de 20,4854 hectares, sendo que 4,0971 hectares são destinado para reserva legal e 0,7716 hectares é área de preservação permanente.

Os animais mortos durante o processo produtivo são direcionados para composteiras instaladas dentro do empreendimento. Após o processo de estabilização são utilizados como fertilizante orgânico nas áreas de cultivo agrícola.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 01 (um) poço tubular (19010/2013) e 02 (duas) captações em barramento (processos n.º 09521/2015 e 97149/2018). As captações em barramentos são consideradas usos de volume insignificante. O poço tubular encontra-se com análise técnica concluída restando apenas a publicação da portaria de outorga.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Quebra Anzol" para a atividade principal de "Processamento de Subprodutos de Origem Animal para Produção de Sebo, Óleos e Farinha" com capacidade para 30 toneladas/dia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem com da legislação ambiental pertinente.

O parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Quebra Anzol, localizado no município de Patrocínio-MG.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento - Fazenda Boa Vista – Prata-MG.

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T MAP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Caixetas – William Gomes Eugênio – Guimarães-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura e bovinocultura (dejetos e compostos orgânicos) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.